



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 005/2016

Súmula: Acumulo de cargos e cumprimento de Carga horaria.

Base legal: Constituição Federal, Lei 009/2006 (Estatuto do Servidor), Lei 551/2011 (PCCS).

Considerando que o servidor deve cumprir a carga horária de acordo com o especificado no Estatuto do servidor e no Plano de cargo e Carreira;

Considerando que a carga horaria deve ser cumprida diariamente de acordo com cada cargo específico;

Considerando que a Constituição Federal em seu Artigo 37, XVI da CF/88 proibi o acumulo de cargos, se não vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

.....
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

a) a de dois cargos de professor; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001\)](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

Esta controladoria recebeu ofício do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que Vossa senhoria mantém contrato o Município de Indiavaí sob o nº 49/2016, com carga horaria de 25 horas semanais. Verificando as publicações no Jornal Oficial dos Municípios foi confirmado a existência do citado contrato. Nesse sentido visto que a Constituição Federal veda o acúmulo de cargo conforme já elencado esta Controladoria **NOTIFICA-SE** e **RECOMENDA-SE** a Servidora **Eliude Soares Campos** para que faça opção pelo Cargo de Assistência Social no município de Figueirópolis D'Oeste, cujo vínculo é efetivo ou por manter o contrato com o Município de Indiavaí. Por fim alertamos a servidora que não havendo a opção recomendada não restará ao município de Figueirópolis D'Oeste outra alternativa senão a de instaurar processo administrativo disciplinar para as devidas apurações e aplicação das penalidades cabíveis.

Figueirópolis D'Oeste/ MT, 27 de outubro de 2016.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno

A Senhora:

ELIUDE SOARES CAMPOS

MD. Servidora Pública Municipal

Figueirópolis D'Oeste – MT

C/ Cópia para Senhora

APARECIDA DE FATIMA SCATOLIN TEIXEIRA

MD. Secretária Municipal de Assistência Social

Figueirópolis D'Oeste – MT.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br